

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A ALVO SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO EIRELI.

Processo: 212/19 – AGIR

Processo E-doc nº **20200002.00129-2** HDS

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.073/18, entidade gestora do **HDS – HOSPITAL ESTADUAL DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA E REABILITAÇÃO SANTA MARTA**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0004-49, localizada na Rodovia GO 403, Km 08, Colônia Santa Marta, CEP 74735-600, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Lucas Paula da Silva**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ALVO SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO EIRELI.**, com nome de fantasia **ALVO PRESTADORA DE SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.972.943/0001-47, estabelecida na Rua 3, s/nº, Qd. 1 Lote 1, Casa 2, Vila Real, Aparecida de Goiânia, CEP 74.913-545, por sua sócia administradora, ao final identificada, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de dedetização para controle e combate de pragas conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo único – Integram o presente contrato os termos da **Carta Cotação** e seus respectivos **ANEXOS** naquilo que for aplicável.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATANTE**, conforme endereço descrito em sua qualificação, sem nenhum custo adicional (frete CIF).

Parágrafo Primeiro – A presente contratação deverá abranger a desinsetização, desratização, eliminação de escorpiões, pombos entre outras pragas urbanas;

acnmr



incorporando ações preventivas e corretivas destinadas a impedir a atração, o abrigo, o acesso e ou proliferação dos mesmos, em toda as imediações das unidades, interna e externa inclusive áreas verdes.


Parágrafo Segundo – Plano de trabalho e periodicidade:

- a) Pulverização do perímetro das áreas externas: semanalmente;
- b) Termonebulização na área externa: mensalmente;
- c) Pulverizações redes de esgoto e pluvial: semanalmente;
- d) Aplicação de gel nas áreas administrativas: Quinzenalmente;
- e) Aplicação de gel nas áreas alimentícias (cozinha e refeitório): Semanalmente;
- f) Aplicação de gel nas áreas assistenciais: Semanalmente;
- g) Monitoramento dos setores internos, com aplicação (pulverização ou gel) nas áreas inativas: Mensalmente;
- h) Aplicação de gel nas ambulâncias e veículos: semestralmente ou quando solicitado pelo **CONTRATANTE**;

Parágrafo Terceiro – Informações complementares:

- a) **DESINSETIZAÇÃO** – Aplicar inseticidas inodoro, atrativos à base de gel, com base residual pela ação de ar, líquido ou sólido, em rodapés, pisos, ralos, frestas, bancadas, gabinetes, painéis, prateleiras, etc. Excepcionalmente as aplicações de inseticidas com odor serão executadas nas áreas externas, como expurgo, caixa de esgoto, abrigo de resíduos.
- b) **DESRATIZAÇÃO** – Empregar em local de foco, raticidas em forma de isca parafinada ou em grânulo, com atrativo.
- c) **CONTROLE QUÍMICO** – Visa eliminar as pragas a partir da utilização de praguicidas (desinsetização e desratização). O controle químico, apesar de a ênfase maior em ações preventivas, também está presente, mas tem papel coadjuvante, complementar às orientações de limpeza e higiene;
 - Insetos rasteiros – técnicas de pulverização, atomização, polvilhamento e iscamento. Nas áreas internas o controle de ser executado por meio de iscamento de inseticida gel, sem risco de contaminação do ambiente e de pessoas. Em caso de necessidade de outra técnica em área interna deverá ser elaborado Plano de Ação e submetido à aprovação do **CONTRATANTE**.
 - Insetos voadores – técnicas de pulverização, atomização e termo nebulização de acordo com a característica do local a ser controlado. Em áreas internas com pacientes, em caso de necessidade, serão colocadas armadilhas adesivas.
 - Roedores – implementação de portas iscas raticidas ao redor das instalações formando um anel sanitário. Todas as portas iscas devem possuir etiquetas (com numeração e campo para preenchimento de data de avaliação e responsável) para obtenção de dados para relatórios, as portas iscas serão fornecidos por meio de comodato pela empresa **CONTRATADA**.
 - Aves – O controle da presença de aves será feito com aplicação de substâncias pegajosas repelentes (gel) aplicadas nas beiras e parapeitos das janelas e outros locais que as aves possam pousar. Com vistas a inibir piolhos, a **CONTRATADA** deverá empregar medidas, visando o controle de infestação de pombos ou outras aves,


achmr


2/10

junto aos parapeitos das janelas externas, beirais dos telhados junto aos aparelhos de ar-condicionado e em todas as áreas Hospitalares que se faça necessário.

- Animais peçonhentos ou venenosos – Controle mecânico e desinsetização adequada.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** deverá repor e ou ressarcir o prejuízo constatado pelos danos e avarias causados por seus funcionários ao patrimônio da **CONTRATANTE**, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades;

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** deverá Identificar todos os seus equipamentos, materiais, e utensílios de propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATADA** deverá respeitar as normas aplicáveis quando da manipulação de produtos químicos controlados, utilizando produtos na quantidade necessária e assumindo integral responsabilidade perante os órgãos fiscalizadores;

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela efetiva realização dos serviços, cuidando para que não haja eventuais interrupções dos serviços prestados;

Parágrafo Nono – A **CONTRATADA** obriga-se a manter a disciplina entre seus técnicos, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, fumar cigarros, cachimbos ou similares nas dependências da **CONTRATANTE**;

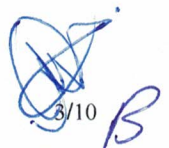
Parágrafo Décimo – A **CONTRATADA** deverá instruir seus colaboradores quanto às necessidades de atender as orientações e boas práticas da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Décimo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos funcionários acidentados ou com mal súbito;

Parágrafo Décimo Segundo – A **CONTRATADA** deverá manter equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade necessária à boa execução dos trabalhos;

Parágrafo Décimo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá utilizar somente produtos químicos registrados no órgão competente do Ministério da Saúde;


achmr


3/10

Parágrafo Décimo Quarto – A **CONTRATADA** deverá atender, de imediato, as solicitações da **CONTRATANTE** quanto às substituições de mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

Parágrafo Décimo Quinto – A **CONTRATADA** deverá orientar seus funcionários, para que se apresentem nas Unidades para execução dos serviços, devidamente uniformizados e identificados através de crachá,

Parágrafo Décimo Sexto – A **CONTRATADA** deverá apresentar, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, para o Setor de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT);

Parágrafo Décimo Sétimo – A **CONTRATADA** deverá fornecer à fiscalização comprovante de execução dos serviços, contendo, no mínimo, as seguintes informações, em conformidade com o Art. 20 da Resolução – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de outubro de 2009: Nome do cliente; Endereço do imóvel. Praga(s) alvo; Data de execução dos serviços; Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo; Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s); Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s), informações sobre antídotos, tratamentos sintomático e de desintoxicação, procedimentos de primeiros socorros e informações para uso médico.

Parágrafo Décimo Oitavo – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para realização do serviço executado:

- a) Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente.
- b) Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica.
- c) Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.
- d) A **CONTRATADA** deverá fornecer em regime de comodado armadilhas de combate a roedores e moscas, devendo ser fixadas e devidamente identificados;
- e) A **CONTRATADA** deverá fornecer certificado de controle de pragas para as unidades de forma individualizada;
- f) Responsabilizar-se pela efetiva realização dos serviços, cuidando para que não haja eventuais interrupções dos serviços prestados.
- g) Cabe a **CONTRATADA** o controle efetivo e restrito de incidências de roedores e insetos, mantendo-se em patamares mínimos, aumentando a frequência de aplicação e readequação da receita quando e onde se fizer necessário, sob a supervisão do responsável mediante fichas comprobatórias.
- h) Atender, de imediato, chamados de intercorrências da **CONTRATANTE**.
- i) Antes do início das atividades a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação: Plano Simplificado de Resíduos Sólidos; PAE – Plano de Ação e Emergência; Relação dos Equipamentos de Proteção Individual; Declaração

acnmr



e certificados de treinamentos de biossegurança e NR-32; POP das atividades operacionais de transporte, destinação final, diluição e aplicação das formulações químicas; Comprovação do registro dos insumos junto à ANVISA

Parágrafo Décimo Oitavo – A **CONTRATADA** deverá ainda atender a Qualificação Técnica: Apresentar Alvará da Vigilância Sanitária pelo órgão competente; Apresentar Alvará de Funcionamento emitido pelo órgão competente; Apresentar licença ambiental expedido pelo órgão ambiental competente; Apresentar registro do responsável técnico habilitado; Apresentar registro junto ao conselho profissional do responsável técnico.

Parágrafo Décimo Nono – O controle de pragas, vetores, desinsetização, desratização e descupinização devem seguir as normas estabelecidas pela ANVISA, constadas na RDC nº 52/2009.

Parágrafo Vigésimo – Fica vedado à **CONTRATADA** o uso em material de divulgação de seus serviços ou outros meios correlatos, da imagem e do nome da **CONTRATANTE** e/ou dados clínicos e estatísticos da **CONTRATANTE**, sem que haja prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** para tal finalidade.

Parágrafo Vigésimo Primeiro – Os serviços aqui contratados, poderão ser realizados pela matriz e/ou filiais da **CONTRATADA**, desde que expressamente informado, bem como estejam regulares com as documentações, e certidões fiscais e trabalhistas.

Cláusula Terceira – DO COMODATO

A **CONTRATADA** irá fornecer em regime de comodato as armadilhas de combate a roedores e moscas, devendo ser fixadas e devidamente identificados, correspondentes ao objeto deste contrato, durante todo o período de vigência.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** compromete-se a zelar e a conservar os bens comodatados, obrigando-se a restituí-los em bom estado, observado o desgaste natural do uso regular.

Parágrafo Segundo – Ao término do contrato, a **CONTRATANTE** devolverá à **CONTRATADA**, as armadilhas cedidas em comodato;

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) acompanhar e fiscalizar todos os serviços de dedetização, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) fornecer informações claras e precisas à **CONTRATADA**, possibilitando o fiel cumprimento do objeto do presente contrato.

acnmr



- d) permitir o acesso às suas instalações, o empregado da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;
- e) comunicar à **CONTRATADA** quaisquer intercorrências que comprometam o prestação de serviço;

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) estar devidamente licenciada junto às autoridades sanitárias e ambientais competentes;
- b) prestar serviços de dedetização para controle e combate de pragas, de infestações de insetos, de roedores e escorpiões;
- c) cumprir com fidelidade o cronograma estabelecido pela **CONTRATANTE** quando do cumprimento das etapas de execução dos serviços;
- d) responsabilizar-se por danos e prejuízos devidamente comprovados, causados à **CONTRATANTE**, em decorrência de ação, negligência, imprudência ou imperícia dos seus agentes, prepostos, trabalhadores e demais pessoas por ela credenciadas para execução dos serviços objeto do presente contrato;
- e) manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- f) apresentar, sempre que solicitado, os comprovantes de pagamento ou cumprimento de obrigação imposta por lei em razão do presente contrato;
- g) recolher as embalagens dos produtos utilizados e promover a devida destinação de acordo com a legislação vigente;
- h) garantir, que os produtos utilizados sejam desodorizados, com baixa toxicidade, com aplicação estratégica e localizada, não sendo necessário o deslocamento total de pessoal ou de pacientes, de forma a não afetar o expediente diário da **CONTRATANTE**;
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Cláusula Sexta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor dos serviços contratados, será cobrado em conformidade com o descrito no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, perfazendo o valor contratual total de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** incluídos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os valores são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo



acnmi



6/10

prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

Parágrafo Segundo – O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de **30 dias após a prestação de serviço correspondente ao mês consolidado.**

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado mediante a Nota Fiscal devidamente atestada e, nos casos em que se fizerem necessários, com as respectivas faturas e relatórios.

Parágrafo Segundo – Havendo concessão de prazo e/ou condição mais benéfica para **CONTRATANTE** na realização do pagamento, a mesma poderá ser aproveitada sem prejuízo aos termos deste contrato.

Parágrafo Terceiro – O pagamento mencionado no *caput* será realizado **através de crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

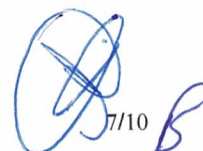
Banco	Agência	Conta corrente
Santander	1268	1300021457

Parágrafo Quarto – Existindo valores correspondentes às glosas e ou correções, os mesmos poderão ser efetuados no mês seguinte a sua apuração.

Parágrafo Quinto – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado, que os documentos hábeis apresentados para o recebimento não se encontrem com incorreções; caso haja alguma incorreção, o pagamento será realizado somente após estas estarem devidamente sanadas, respeitando o fluxo interno da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente com relação ao objeto dessa contratação.

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal: Processo de Compras E-Doc nº 2020002.00129 e Contrato de Gestão 002/2013/SES/GO e seu(s) aditivo(s) vigente(s).


acnmr
7/10

Cláusula Oitava – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Nona – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, o atraso na entrega, bem como infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e demais obrigações pactuadas.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será a única responsável por quaisquer acidentes que possam ser vítimas os seus empregados, quando nas dependências da **CONTRATANTE**, no desempenho dos serviços relativos a este contrato ou em conexão com ele, bem como danos e prejuízos.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** será responsável por danos e prejuízos devidamente comprovados causados à **CONTRATANTE** em decorrência de ação, negligência, imprudência ou imperícia dos seus agentes, prepostos, trabalhadores e demais pessoas por ela credenciadas para execução dos Serviços objeto do presente contrato.

Cláusula Décima – DO VÍNCULO LABORAL

O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da **CONTRATANTE** com relação à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços, ora pactuados, seja no âmbito tributário, trabalhista, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

Cláusula Décima Primeira – DA VIGÊNCIA


O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante expresso interesse das partes, através de aditivo, vedada a sua prorrogação automática.

Parágrafo Primeiro – A vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão. Desse modo a extinção de um, opera, imediatamente, a extinção do outro.

Parágrafo Segundo – Na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, torna-se inexigível a sua continuidade, não resistindo nenhum ônus para as partes à exceção de saldo residual dos produtos entregues/serviços prestados.

Parágrafo Terceiro – O contrato terá prazo determinado, não podendo ultrapassar, inclusive suas eventuais prorrogações a 60 (sessenta) meses, ficando a AGIR autorizada a rescindi-lo unilateralmente, a qualquer tempo, no caso de fim da vigência do contrato de gestão.

acnmr



Cláusula Décima Segunda – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima Terceira – DA EXTINÇÃO

Este contrato, observado o prazo de mínimo **60 (sessenta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais; por rescisão bilateral (distrato) e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

Cláusula Décima Quarta – DO FORO

As PARTES elegem o foro da comarca de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em **duas vias**, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que abaixo subscrevem, para que se produzam seus efeitos legais.

Goiânia, 01 de fevereiro de 2020.

Lucas Paula da Silva
Superintendente Executivo / AGIR
894.828.751-68

Alessandra Cavalcante de Assunção
Sócia-Administradora / ALVO
891.505.111-49

Testemunhas:

Ana Carolina Neres Martins Ribeiro
CPF: 019.761.911-81

Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20

9/10

ANEXO I**HDS****Tabela I – Informações do Serviço Unidade HDS**

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, ELIMINAÇÃO DE ESCORPIÕES, POMBOS ENTRE OUTRAS PRAGAS URBANAS, INCORPORANDO AÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DESTINADAS A IMPEDIR A ATRAÇÃO, O ABRIGO, O ACESSO E OU PROLIFERAÇÃO DOS MESMOS, EM TODA AS IMEDIAÇÕES DAS UNIDADES, INTERNA E EXTERNA INCLUSIVE ÁREAS VERDES.	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00


acnir
10/10